



Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

Resumo

Determina procedimentos e regras a compra e venda de valores mobiliários realizada no âmbito da administração dos recursos próprios da SINGULARE e para os investimentos pessoais dos colaboradores, diretores e acionistas

Sumário

| | |
|--|---|
| 1. Objetivo | 2 |
| 2. Pessoas Vinculadas | 2 |
| 3. Princípios para a Administração de Recursos Próprios e a realização de Investimentos Pessoais | 2 |
| 4. Práticas em Relação a Administração de Recursos Próprios e Investimentos Pessoais | 3 |
| 5. Investimentos Vedados | 3 |
| 6. Sanções disciplinares aplicáveis | 4 |
| 7. Informações de Controle | 4 |
| 8. Responsáveis pelo Instrumento Normativo | 4 |



Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

1. Objetivo

Determinar procedimentos e regras para a compra e venda de valores mobiliários realizada no âmbito da administração dos recursos próprios da SINGULARE e a realização de investimentos pelos colaboradores da SINGULARE considerando os aspectos legais e os padrões de mercado, visando evitar o conflito de interesses entre as atividades desempenhadas pelo colaborador, clientes, acionistas e o mercado financeiro, e ainda sem prejuízo do tratamento de confidencialidade das informações obtidas pelos colaboradores no exercício das suas atividades.

2. Público-alvo

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todo conglomerado da Singulare e seus sócios-diretores, funcionários, e estagiários (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”). As normas desta Política de Investimento Pessoal também são aplicáveis à gestão de recursos das empresas do Conglomerado Singulare.

São também consideradas pessoas vinculadas clubes e fundos administrados pela SINGULARE, cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas e sua Carteira Própria, caso venha a realizar operações nesta.

No caso de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, estende-se como pessoa vinculada, além das pessoas acima, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

3. Princípios para a Administração de Recursos Próprios e a realização de Investimentos Pessoais

- Tratamento justo e igualitário a todos.
- Realização da administração dos recursos próprios investimentos pessoais dentro dos procedimentos legais e de mercado.
- Proteção dos interesses dos clientes, acionistas e colaboradores.
- Respeito à integridade dos mercados.
- Segregação entre as atividades de administração dos recursos próprios e gestão de recursos de terceiros como forma de prevenir e evitar a troca de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas e que possam ter impacto no preço de um ativo entre as referidas áreas.
- São vedadas:
 - operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados.
 - girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, e criar ou incentivar rumores.
 - operações visando promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com as boas práticas de mercado.
 - as demais operações que gerem situações artificiais ou de manipulação do mercado ou das carteiras sob gestão da SINGULARE.



Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

4. Práticas em Relação a Administração de Recursos Próprios e Investimentos Pessoais

- Os investimentos pessoais devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais e não representarem riscos à situação econômico-financeira do colaborador.
- É vedada a prática de *Insider Trading*, *Front Running* e divulgação de informação privilegiada a terceiros por qualquer colaborador, seja para uso em benefício próprio, da SINGULARE ou de terceiros.

Entende-se por *Insider Trading*, Divulgação de Informação Privilegiada e *Front Running*:

- *Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros;
 - *Front-Running* é a prática de aproveitar alguma informação privilegiada para concluir uma negociação antes de outros;
 - Divulgação de Informação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
- As pessoas vinculadas à SINGULARE somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da SINGULARE, não se aplicando, contudo, às operações em mercado organizado em que a SINGULARE não seja pessoa autorizada a operar.
 - Prevenir e evitar o uso impróprio de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas e que possam ter impacto no preço de um ativo pela área de administração de recursos próprios. A gestão adequada destas informações é particularmente importante para a SINGULARE, uma vez que o uso indevido de tais informações expõe a SINGULARE a sérios riscos legais, de imagem e financeiros

5. Investimentos Vedados

- Os seguintes investimentos são vedados:
 - Que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
 - Que excedam a capacidade financeira e patrimonial;
 - Que sejam realizados com base em informações privilegiadas ou recebidas de clientes;
 - Que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da SINGULARE;
 - Que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
 - Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira do própria SINGULARE de que tenham conhecimento;



Política Compra e Venda de Valores Mobiliários e Realização de Investimentos Pessoais

- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presente na lista de restrições (*Black List*).
- Lista de restrições de ativos e emissores (*Black List*):
 - Caso ache necessário, o Departamento de Compliance, com a aprovação do Comitê de Governança, Risco e Compliance (GRC), poderá vedar temporariamente quaisquer ativos (*Black List*);
 - A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política;
 - As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado;
 - A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o colaborador tenha posição em um ativo que entrou na lista de restrições (*Black List*), deve comunicar a Compliance, que irá definir se este deve manter o ativo ou se desfazer do mesmo imediatamente.
- Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.
- Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política devem ser imediatamente informadas ao Compliance para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos colaboradores que possam configurar a posteriori desrespeito ao espírito desta instrução normativa.

6. Sanções disciplinares aplicáveis

A não observância das regras descritas neste Código consistirá em falta grave por quaisquer dos colaboradores da SINGULARE, com as consequências previstas no Código de Ética da SINGULARE.

7. Informações de Controle

Vigência: até janeiro.2022

8. Responsáveis pelo Instrumento Normativo

| Etapa | Responsável | Contato | Unidade Organizacional |
|------------|------------------|--|--|
| Elaboração | Compliance | compliance@singulare.com.br | Compliance |
| Revisão | Elisa de Plácido | elisa.placido@singulare.com.br | Compliance |
| Aprovação | Guaraci Moreira | guaraci.moreira@singulare.com.br | Diretoria de Conformidade e Administrativa |